



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.074 DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Publicado no aúdio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 21/08/15
[Assinatura]

*Cria o serviço público de locação de
caçambas e dá outras providências*

PAULO ROBERTO BARBOSA, Prefeito do Município de Planura,
Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito
Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço público de locação de caçambas
estacionárias do Poder Público para a população do Município de Planura,
destinadas à coleta de entulho da construção civil.

Art. 2º - O poder público cobrará pela locação da caçamba o preço
unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), o qual poderá ser atualizado anualmente pelo
índice de correção oficial (INPC).

§ 1º - poderá ser concedida isenção ao pagamento do preço unitário
definido no "caput" desse artigo, mediante requerimento junto à Secretaria de
Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, a qual deverá analisar as
condições econômicas, por meio de parecer da assistente social, que justifique
a necessidade do benefício, bem como as pessoas que possuem moléstia
grave incurável de acordo com a Lei 7.713/88, além de aposentados com renda
de até 01 (um) salário mínimo e que possuam apenas 01 (um) imóvel em seu
nome.

§ 2º - A caçamba deverá ser solicitada mediante requerimento, com
antecedência de até 03 (três) dias úteis preferencialmente da data da entrega e
pagamento da guia de arrecadação até a data da liberação da mesma.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º - O Serviço será disponibilizado apenas nos dias úteis.

§ 4º - No caso de requerimentos que não puderam respeitar o prazo previsto no parágrafo anterior, poderá ser liberada a caçamba na data do requerimento, após o pagamento da guia de arrecadação, se houver caçamba em disponibilidade para locação.

§ 5º - Os entulhos não devem ultrapassar a borda da caçamba, pois a prefeitura não se responsabiliza pelos danos ocasionados na coleta da mesma.

§ 6º - No caso em que seja necessária mais de uma caçamba para o mesmo serviço do contribuinte, ou que seja necessário o esvaziamento da caçamba pela Prefeitura para continuidade do serviço, deverá ser cobrado novo valor de aluguel.

§ 7º - O lixo doméstico permanecerá coletado pelo caminhão compactador.

§ 8º - A caçamba será colocada em um dia e retirada no prazo de (03) três dias, salvo se o requerente solicitar a retirada antes do prazo previsto, exceto se o prazo findar no fim de semana, o qual será prorrogado para o próximo dia útil.

§ 9º - Os moradores vizinhos poderão fazer uso compartilhado da mesma caçamba, caso haja acordo prévio entre os mesmos.

§ 10 - Nas vielas e ruas estreitas não havendo condições de receber a caçamba, ela será colocada em local mais próximo, com consentimento do solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º - Caso não seja feito o uso da caçamba nos termos em que a Lei determina, fica estabelecida a multa de uma unidade fiscal do município, para aqueles que não condicionarem os entulhos de suas obras, reformas e construções, bem como demais disposições do código de posturas.

§ 1º – A prefeitura de Planura procederá a retirada do entulho em desacordo com as normas vigentes e aplicará a multa, após notificação prévia.

§ 2º - O valor da multa é unitário a cada caçamba que o Município utilizar para a retirada de todo o entulho em desconformidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 21 de Agosto de 2015.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal